

COMISSÃO MISTA DA MP Nº 975/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

CD/20961.08091-00

EMENDA Nº

O §1º do art. 1º do texto da MP 975/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).”(NR)

JUSTIFICATIVA

A redação original da MP 975/2020, aduz que fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de **pequeno e de médio porte** diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

Entretanto, em sua justificativa, fica inequívoco que os valores inseridos no parágrafo 1º do texto original, estão acima da média nacional para se conseguir linha de créditos para pequenos e médios empresários, principalmente, em se tratando de fortes crises financeiras iniciadas em períodos passados, especificamente, em 2019, pois, o mercado financeiro, vinha a duras penas tentando se reerguer.

Outrossim, os valores apresentados no texto original estão bem acima da média nacional, e, um empresário que aufera anualmente a receita bruta igual ou inferior a 300 milhões de reais, significa dizer que sua renda mensal é equivalente a R\$ 25 milhões de reais, longe de se dizer um médio empresário para as realidades atuais.

Ainda, se em 2019, já víhamos atravessando sérias dificuldades financeiras, e em 2020, isso foi barbaramente agravado pela crise mundial da PANDEMIA do SARVS COVID-19, durante anos a frente, o ramo empresarial estará colhendo poucos frutos para voltarmos ao reequilíbrio econômico, mesmo o Governo Federal e o Ministério da Economia dando sinais de ajuda financeira para este setor.

A Medida Provisória é de extrema necessidade do ponto de vista de sua justificativa para a ampliação da oferta no intuito de ser um facilitador ao acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de médio porte.

Sala das Sessões, , de junho de 2020.

**Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos/PR**



CD/20961.08091-00